



SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO" QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE MACEIÓ - SINTTROCAM. E DE OUTRO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - SEAC/AL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE MACEIÓ - SINTTROCAM, com sede na Praça Afrânio Jorge, N.º. 420, no Bairro do Prado, nesta Cidade de Maceió/AL, e do outro lado SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - SEAC/AL, com sede na Av. Humberto Mendes, N.º. 796, Sala 14, Edifício Wall Street, Poço, Maceió/AL, ambos representados por seus diretores, no final assinados, mediante expressas autorizações das respectivas Assembléias Gerais, realizadas na forma da lei, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada no artigo 611 da CLT, tem por finalidade, dentre outras, a concessão de reajuste salarial e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especialmente nas relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas que fazem parte do segmento de Asseio e Conservação do Estado de Alagoas e seus empregados definidos na cláusula segunda desta Convenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS: São beneficiários desta Convenção os trabalhadores motoristas representados pelo SINTTROCAM que laboram nas empresas de asseio e conservação no Município de Maceió, representadas pelo SEAC/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL: Os empregados beneficiários desta Convenção Coletiva do Trabalho que em junho de 2007 já recebiam salários iguais ou superiores a R\$ 419,00 - R\$ 541,00 e/ou R\$ 719,00, terão seus vencimentos reajustados em 3,48% (três vírgulas quarenta e oito por cento).

PISOS SALARIAIS, A PARTIR DE 1.º DE JUNHO DE 2007:

NÍVEIS	PISO SALARIAL
Nível I	
Motorista de Veículo Leve Tipo Passeio (até 2 toneladas ou 2 à 5 Passageiros)	R\$ 419,00
Nível II	
Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4 toneladas ou 16 passageiros)	R\$ 541,00
Nível III	
Motorista de Veículo acima de 4 toneladas, inclusive Articulado	R\$ 719,00

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO: As partes deliberam que a jornada semanal de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. Para a validade desta cláusula, a jornada de trabalho estipulada deverá ter o devido registro.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de morte do empregado, as empresas ajudarão financeiramente na realização do funeral, fazendo-se respeitar as normas que cada empresa fixar.

**Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - CEP - 57011-000.
Fone: 3033-1536 / 3326-6290 - E-mail- sinttroc@ig.com.br
Maceió / AL**



SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento dos salários será feito mediante recibo, fornecendo-se a cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias de trabalho ou total da produção, as horas-extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE: As empresas fornecerão aos empregados que desejarem tal benefício, em quantidade suficiente para atender à sua real necessidade, desde que comprove o percurso de ida e volta ao trabalho, mediante declaração do próprio usuário, nos termos da lei em vigor, cabendo à empresa conferir o percurso indicado.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS-EXTRAS: As horas-extras laboradas em dias úteis serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e, as que disso exceder, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), seguindo o disposto na cláusula quarta desta Convenção.

CLÁUSULA NONA - UNIFORME DE TRABALHO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de uniforme aos empregados, sempre que o uso do mesmo for exigido pela empresa. Para tanto, serão fornecidos 02 (dois) uniformes de cada vez em período não inferior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - CTPS: As empresas obrigam-se a cumprir rigorosamente os prazos para anotações e devolução da CTPS ao seu legítimo proprietário observando sempre o constante na lei em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA MÉDICA: Para abonar as faltas ao serviço por motivo de doença, as empresas terão como válidos os atestados fornecidos por médicos de escolha facultativa do empregado, respeitando os serviços médicos ou convênios efetivados pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA: As empresas fornecerão aos seus exempregados dispensados sem justa causa, mediante solicitação, a competente carta de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas descontarão dos seus empregados, beneficiários desta Convenção, a contribuição assistencial até o dia 15 (quinze) do mês de junho de 2007 em favor do SINTTROCAM, cujo valor será correspondente a 3% (três por cento) do salário base do empregado para a manutenção dos seus serviços sociais, nos termos do Precedente Normativo N.º. 119 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL: Respeitando a Assembléia Geral do Sindicato Obreiro, a empresa descontará mensalmente em folha de pagamento de todos os beneficiários desta Convenção associados do SINTTROCAM, a contribuição associativa, cujo valor corresponde a 3% (três por cento) do salário base do empregado, obrigando-se a repassar o montante arrecadado aos cofres do SINTTROCAM até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa 10% (dez por cento) a cada vencimento e juros de 1% ao mês sobre o valor não recolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES: As obrigações trabalhistas, as contribuições sindical e assistencial dos empregados de empresas comerciais estabelecidas em Maceió, mesmo que tenham matriz em outras localidades, serão obrigatoriamente recolhidas nesta Capital.

**Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - CEP - 57011-000.
Fone: 3033-1536 / 3326-6290 - E-mail- sinttrocam@ig.com.br
Maceió / AL**



SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS: As empresas colocarão à disposição do sindicato obreiro um quadro de avisos para fixação de comunicados de interesse da categoria profissional.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS: As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção serão dirimidas em primeiro plano entre as partes com a mediação da Delegacia Regional do Trabalho, e, em seguida, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES: Das penalidades pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas por parte de empresa, fica estabelecida multa de 100% (cem por cento) do salário base da categoria em favor do SINTTROCAM. Em caso de descumprimento por parte do empregado, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do salário base da categoria em favor do SEAC/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, que vai de 01/06/2007 até 31/05/2008, sendo considerada a data-base em 1º de junho.

Maceió, 01 de junho de 2007.


JOÃO SAMPAIO
PRESIDENTE SINTTROCAM
CPF: 123.779.274-20 - CNPJ: 01.039.667/0001-60


MARCOS ANTONIO MENDOÇA CAVALCANTI
PRESIDENTE SEAC/AL
CPF: 123664.124-87 - CNPJ: 24.256.042/0001-56

Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - CEP - 57011-000.
Fone: 3033-1536 / 3326-6290 - E-mail- sinttrocam@ig.com.br
Maceió / AL

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**Numero do registro: AL0001342007 Numero do Processo: 46201.002507/2007-17****REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS**

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
01039667000160	SIND DOS TRAB EM TRANSP RODV DE CARGAS DA CID DE MACETO

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
24256042000156	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO**DATA INICIAL**

01/06/2007

DATA FINAL


31/05/2008

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)**ABRANGÊNCIA**

Al - Maceió

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE MACEIÓ QUE TRABALHAM EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO.



Dulciane Montenegro de L. Alencar
Chefe da Seção de Relação
do Trabalho DRT/AL
Mat. 0.132.260 CIF 02189-0